LEI Nº 3348, de 25 de setembro de 2019.

"Dispõe sobre a avaliação periódica dos equipamentos esportivos do Município, e dá outras providências."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os equipamentos públicos esportivos passarão por uma avaliação periódica a cada três anos, feita por uma comissão multidisciplinar, a ser instituída pelo Poder Público.

§ 1º - A comissão multidisciplinar de infraestrutura esportiva referida no caput deverá ser composta por engenheiros ou arquitetos e membros da federação esportiva pertinente à modalidade do equipamento a ser avaliado.

§ 2º - O objeto da avaliação consistirá em definir padrões de infraestrutura, inclusive para a torcida e público em geral, avaliar as ações de acessibilidade, e aferir a adequação do equipamento face às regras das Entidades de Administração do Desporto.

Art. 2º - As atribuições da comissão referida no artigo 1º desta Lei compreende:

I. avaliar as condições físicas e ambientais dos equipamentos esportivos públicos municipais;

II. elaborar relatório detalhando as condições estruturais de cada equipamento bem como o ajuste às normas da federação esportiva correspondente à modalidade esportiva;

III. detalhar as reformas necessárias, considerando a realidade do local, a modalidade esportiva; as características do espaço físico disponível; e as condições de acessibilidade.

Art. 3º - As reformas propostas nos equipamentos esportivos públicos serão submetidas ao Conselho de Usuários de cada equipamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de setembro de 2019.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL